



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 22/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 13/2024, de autoria do Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) e outros.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1483, de 19 de dezembro de 2024, do Senado Federal, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 13/2024, de autoria do Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) e outros**, por meio do qual *“Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício “S” nº 33 de 2019.”*

2. Porém, ao ser analisado pela Comissão Diretora do Senado Federal, o RIC teve sua ementa alterada pelo **Parecer (SF) nº 115, de 2024**, passando assim, o pedido de informações, a ser direcionado ao Ministério de Minas e Energia.

3. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

- I - Despacho SNGM (SEI nº 1008636), de 21 de janeiro de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- II - Anexo Ofício nº 42940/2024/GAB-DG/ANM (SEI nº 1000926), de 27 de dezembro de 2024, encaminhado pela Agência Nacional de Mineração (ANM);
- III - Anexo Informação nº 408/SOT-ANM/ANM/2025 (SEI nº 1008403), de 21 de janeiro de 2025, encaminhado pela Agência Nacional de Mineração (ANM); e
- IV - Nota Técnica nº 5/2025/DDSM/SNGM (SEI nº 1008205), de 21 de janeiro de 2025, elaborada pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração.

Atenciosamente,

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO

Ministro de Estado de Minas e Energia substituto



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cerqueira Valério, Ministro de Estado de Minas e Energia, Substituto**, em 23/01/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009180** e o código CRC **62AD8682**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001664/2024-13

SEI nº 1009180

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001664/2024-13

Assunto: Requerimento de Informação nº 13/2024

Interessado: SENADO FEDERAL - SF

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Faço referência ao Despacho ASPAR (0999523) que encaminhou o **Requerimento de Informação nº 13/2024** (0999516), de autoria do **Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) e outros**, apresentado na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, com a seguinte ementa:

"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº 33 de 2019".

Sobre o tema, encaminho, com sugestão de encaminhado ao Senador Federal, a manifestação da área técnica, conforme expressa na Nota Técnica 5 (1008205), acompanhada do Ofício nº 42940/2024/GAB-DG/ANM (1000926), e Informação nº 408/SOT-ANM/ANM/2025 (1008403), ambos da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Atenciosamente,

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Eduardo de Almeida Saback, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 21/01/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008636** e o código CRC **B2E61831**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.anm.gov.br>

Ofício nº 42940/2024/GAB-DG/ANM

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

70065-900 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício nº 254/2024/SNGM-MME.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.006457/2024-34.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 254/2024/SNGM-MME, por meio do qual Vossa Senhoria encaminhou demanda formulada pela Associação Interestadual dos Garimpeiros de Serra Pelada, veiculada no Ofício nº 001/2024, em que solicita seja realizada reunião para tratar de "seus direitos sobre Serra Pelada".

Quanto ao assunto, faz-se necessário trazer algumas informações pertinentes acerca do Garimpo de Serra Pelada, conforme abaixo:

HISTÓRICO

O Garimpo de Serra Pelada instalou-se, em 1980, no interior de uma área de concessão de Lavra de titularidade da então Companhia Vale do Rio Doce – CVRD S/A (processo DNPM 813.687/69 – Decreto de Lavra nº 74.509/74), à época localizada na cidade de Marabá/PA, hoje situada no município de Curionópolis.

Em 1984, por meio da Lei 7.194/1984, foi dado um contorno legal às disputas que vinham ocorrendo até então entre garimpeiros e a CVRD (atual Vale SA), pela área do garimpo Serra Pelada. Essa Lei determinou o desmembramento de 100ha da concessão da CVRD e os destinou a trabalhos exclusivamente por garimpagem.

Na oportunidade, conforme previsto no art. 3º e parágrafos, da citada lei, foi determinado ao Poder Executivo a constituição de Grupo de Trabalho para estudar e propor solução definitiva para a atividade garimpeira em Serra Pelada.

Art. 3º A garimpagem será permitida até 31 de dezembro de 1988, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

(Redação dada pela Lei nº 7.599, de

1987).

(Vide Decreto nº 97.408, de 1988).

(Vide Decreto nº 97.897, de

1989).

(Vide Decreto nº 98.818, de 1990).

(Vide Decreto nº 99.385, de 1990).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por proposta do Grupo de Trabalho previsto no § 2º do artigo 3º desta lei, a área descrita no caput do art. 2º, adotando as medidas legais que se fizerem necessárias. [\(Incluído pela Lei nº 7.599, de 1987\)](#)

§ 2º O Poder Executivo criará Grupo de Trabalho, em regime de dedicação exclusiva, com a finalidade de estudar e propor ações que orientem o Executivo na busca de solução definitiva quanto à atividade garimpeira em Serra Pelada, Município de Marabá, Estado do Pará. [\(Incluído pela Lei nº 7.599, de 1987\)](#)

§ 3º O Grupo de Trabalho será criado dentro de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei e terá 180 (cento e oitenta) dias para concluir suas atividades, garantindo-se a participação de representantes do Governo do Estado do Pará, da Cooperativa de Garimpeiro de Serra Pelada e do Sindicato dos Garimpeiros de Marabá. [\(Incluído pela Lei nº 7.599, de 1987\)](#)

Em julho de 1990, por meio do processo DNPM 850.425/90, foi outorgada à Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP, permissão de lavra garimpeira na área de 100ha delimitada pela Lei 7.194/1984.

Referida lavra garimpeira em Serra Pelada prosseguiu até fevereiro de 1992, quando oficialmente se encerrou o garimpo. O Decreto nº 99.385, de 12 de julho de 1990, estabeleceu:

Art. 1º Fica prorrogado, até 11 de março de 1991, o prazo definido em lei, referente ao término dos trabalhos exclusivamente por garimpagem na localidade de Serra Pelada, Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Art. 2º A Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (Coomigasp) deverá apresentar ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), até 11 de janeiro de 1991, projeto demonstrando a viabilidade do prosseguimento das atividades de garimpagem no tocante ao aproveitamento racional do depósito, à segurança do trabalho, ao adequado atendimento das normas ambientais e a disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para implantação das diretrizes nele preconizadas, observada a promoção econômica e social dos garimpeiros cooperativados.

Contudo, pelos anos seguintes a garimpagem na área continuou, mesmo com menor número de trabalhadores, em razão da insegurança estrutural, uma vez que a lavra alcançou o lençol freático, tornando perigoso, custoso e pouco rentável o garimpo.

Em fevereiro de 2007 foi outorgada à Coomigasp a autorização para pesquisa, por meio do Alvará de Pesquisa 1.485.

Em julho de 2007 o Conselho de Administração da Coomigasp e a Assembleia Geral dos Cooperados aprovaram a celebração de parceria da Cooperativa com a empresa canadense Colossus, registrada na Bolsa de Valores de Toronto e representada no Brasil pela Colossus Geologia e Participações Ltda. Naquele mesmo mês, a Colossus e a Coomigasp formalizaram dita parceria para desenvolver a mineralização remanescente em Serra Pelada. Esta área foi negociada sob titularidade da Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral - SPCDM, empresa formada pela Coomigasp e a Colossus.

A SPCDM protocolizou o Relatório Final de Pesquisa no DNPM em setembro de 2009 e, já em dezembro do mesmo ano, requereu a concessão de lavra.

A partir da realização da *joint venture* entre a Coomigasp e a Colossus surgiram contradições e conflitos que atrapalharam o projeto de aproveitamento mineral, principalmente entre grupos rivais de garimpeiros, muito em razão das disputas internas pelo poder dentro da cooperativa.

Em setembro de 2010 foi celebrado o quarto termo aditivo ao contrato, que fixou e limitou a participação acionária em 75% para a Colossus e em 25% para a Coomigasp.

Em razão dos diversos conflitos foi instituído por meio da Portaria SGM/MME 236, de 23 de agosto de 2012, o Grupo de Trabalho (GT-Serra Pelada), para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso vinculado à Portaria de Lavra 514, de 04/05/2010, referente à área outorgada para a Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM), no âmbito do processo DNPM 850.425/90.

O relatório concluiu que os procedimentos estabelecidos pelo contrato entre as partes e as condicionantes estabelecidas por ele foram cumpridas, contudo continuaram as disputas entre as

lideranças garimpeiras frente às possibilidades de aproveitamento dos recursos minerais e da partilha dos lucros.

O projeto prosseguiu até meados de 2013, quando, por problemas geotécnicos relacionados à entrada de água na mina, houve a necessidade de novos investimentos. No entanto, a SPCDM não conseguiu o aporte financeiro e a empresa perdeu a capacidade de pagamento aos fornecedores.

Em agosto de 2013 o projeto estava, segundo informação colhida nos informes técnicos da empresa à bolsa de valores de Toronto, com 90% das suas instalações e equipamentos prontos.

Em julho de 2014 a Colossus requereu a falência no Canadá, processo iniciado em janeiro de 2014, e sua participação no projeto foi repassada à empresa Sandstorm Gold Royalties. Até a presente data esta empresa não conseguiu investidores para continuar o projeto, muito provavelmente em razão do histórico de conflitos e da insegurança jurídica.

A partir da falência da Colossus, a mina foi abandonada e os equipamentos e instalações depredados ou furtados, o bombeamento da água da mina interrompido e a mina inundada. Esses fatos foram comprovados por vistorias realizadas por equipes técnicas da ANM ao local.

RESERVAS MINERAIS

O PAE apresentado pela SPCDM indicou uma reserva total de minério de 4.030.000t a 8,2g Au/t, 1,70 g/t de platina e 2,65 g/t de paládio, para a mina de Serra Pelada, contudo como a recuperação da lavra foi estimada em 95% e a diluição com estéril franco, isento de Au, de 10% em massa, em relação ao ROM, a reserva lavrável, considerando o ouro, resultou em 4.211.350t a 7,45g/t. Desse modo, a produção total de ouro foi estimada em 30.530 kg, com média anual de 2.544,17kg, ao longo dos doze anos de vida útil da mina.

Todavia, deve ser lembrado que pelo acordo que formou a *joint venture*, a Coomigasp detém 25% do projeto.

O lucro máximo anual, segundo o fluxo de caixa apresentado no PAE em 2009, foi calculado em US\$36.765.142,86 (dezembro 2009 - US\$1=R\$1,75). Portanto, numa conta simples, considerando câmbio atual, em valores de 19/09/2024 (dezembro/2024 - US\$1=R\$6,20) resultaria em R\$ 227.943.883,62. Desse montante, caberia à Coomigasp, tendo em conta seus 25% de participação no empreendimento, a quantia de R\$ 56.985.970,90. Este valor, dividido pelos 40 mil cooperados (segundo informes verbais da cooperativa), resultaria em R\$1.424,64 por ano, para cada associado, ou R\$ 118,72 por mês.

SITUAÇÃO PROCESSUAL

Em virtude da situação de abandono do projeto, atestado por vistorias *in loco*, realizadas por técnicos da ANM, o procedimento para a caducidade da concessão da lavra pode ser instaurado a qualquer tempo por esta Agência.

A caducidade, segundo o Código de Mineração, terá lugar nas seguintes condições: se houver abandono formal da lavra; não cumprimento dos prazos de início ou reinício dos trabalhos de lavra, apesar de advertência e multa; prosseguimento de lavra ambiciosa ou de extração de substância não compreendida no decreto de lavra, apesar de advertência e multa; e não atendimento de repetidas observações da fiscalização, caracterizado pela terceira reincidência, no intervalo de um ano, de infrações com multas. Seguido à caducidade é iniciado o processo de disponibilidade, cuja dinâmica se divide basicamente em duas etapas: (i) oferta pública; e, caso haja mais de um ofertante, (ii) o leilão eletrônico.

CONSIDERAÇÕES

Embora a caducidade seja o caminho legal, pelo histórico das relações entre a Colossus e a Coomigasp, seria muito difícil para qualquer outra empresa dar andamento ao projeto, sem intervenções da Coomigasp ou eventuais conflitos com os garimpeiros.

Além disso, o posicionamento geológico do minério remanescente em subsuperfície, cujo sistema de aquíferos no arenito em torno da mineralização, segundo o último relatório técnico da Colossus, apresenta os seguintes problemas, riscos e restrições: problemas de estabilidade do piso e da parede da mina; altos fluxos de água subterrânea para a mina e a necessidade de isolamento do aquífero e descarte de água, o que seria muito difícil uma cooperativa de garimpeiros obter capital para continuar o projeto.

Portanto, a solução para o caso de Serra Pelada não é trivial, pois não pode ser resolvido somente pelas vias do cumprimento estrito da legislação minerária. Há questões sociais, ambientais, de ordenação territorial e outras mais, com expressiva complexidade, que exigem tratamento específico e multidisciplinar, ultrapassando as competências desta autarquia especial, que permanece à disposição para auxiliar no equacionamento da situação e executar eventuais políticas públicas que venham a ser definidas para o caso.

Cordialmente,

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 27/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **14647412** e o código CRC **46BCC52C**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

INFORMAÇÃO Nº 408/SOT-ANM/ANM/2025

Processo: 48051.000209/2025-61

Interessado(s): Ministério de Minas e Energia

Destinatário(s): Gabinete do Diretor Geral

Senhora Chefe de Gabinete Substituta,

Em atenção ao Ofício nº 6/2025/SNGM-MME (SEI nº 15578352) e ao Despacho 3087/GAB-DG/ANM/2025 (SEI nº 15581055), apresentamos os encaminhamentos que estão sendo planejados e implementados pela Agência Nacional de Mineração (ANM) no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Resolução nº 191/2024. Este GT, alinhado ao Eixo Temático 2 da Agenda Regulatória da ANM, trata da mediação de conflitos minerários em áreas abrangidas por restrições legais ou sociais, com o objetivo de estabelecer um marco regulatório mais robusto e inclusivo, especialmente em situações que envolvem comunidades tradicionais, zoneamentos urbanos e áreas protegidas.

1. Objetivo e Diretrizes do Grupo de Trabalho

O GT foi estruturado para abordar conflitos decorrentes de situações minerárias que envolvem bloqueios de áreas, zoneamentos urbanos, sítios arqueológicos, unidades de conservação e comunidades tradicionais, conforme estabelecido no Art. 3º da Resolução nº 191/2024. Sua finalidade é desenvolver soluções técnicas, normativas e regulatórias que promovam o equilíbrio entre o aproveitamento econômico dos recursos minerais e os direitos das comunidades e outras restrições legais.

Entre as ações que estão sendo planejadas pelo GT, destacam-se:

- Mapeamento de áreas em conflito: Identificação de áreas minerárias em situações sensíveis, como aquelas em sobreposição a restrições legais ou sociais, para embasar decisões técnicas e regulatórias.
- Elaboração de propostas normativas: Desenvolvimento de instrumentos legais que possam prevenir conflitos futuros e oferecer soluções para aqueles já existentes.
- Estímulo à regularização minerária: Promoção de critérios claros para a outorga de títulos minerários, com foco na transparência e na previsibilidade para todos os agentes envolvidos.

2. Medidas da ANM para Mediação de Conflitos Minerários

No âmbito do Grupo de Trabalho, a ANM planeja implementar medidas específicas voltadas para a mediação de conflitos minerários, incluindo:

1. Institucionalização da mediação de conflitos: Criação de metodologias e diretrizes internas para lidar com disputas em áreas minerárias, buscando transformar a mediação em prática regular e estruturada.
2. Regularização de áreas minerárias: Definição de procedimentos claros para análise e inclusão de áreas em editais de disponibilidade, priorizando a legalidade e o ordenamento territorial.
3. Fomento à transparência e clareza nas decisões: Publicação de relatórios técnicos e de resultados do GT, assegurando a transparência na condução dos trabalhos e no cumprimento da agenda regulatória.
4. Planejamento técnico e normativo: Identificação de lacunas regulatórias e desenvolvimento de propostas que promovam segurança jurídica, especialmente em áreas sensíveis e de maior incidência de conflitos.

3. Sobre o Caso de Serra Pelada

Embora o caso de Serra Pelada tenha relevância e destaque no contexto das demandas minerárias, esclarecemos que o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 191/2024 não possui como objetivo específico tratar deste tema. Contudo, o GT poderá propor, no futuro, uma pauta específica relacionada a Serra Pelada em sua agenda regulatória, considerando a importância da mediação de conflitos naquela região e os impactos econômicos e sociais da atividade garimpeira.

No momento, a ANM permanece comprometida em analisar as demandas dos garimpeiros de Serra Pelada, em especial as que envolvem a regularização de áreas e a mediação de litígios minerários, considerando as prerrogativas legais vigentes e os instrumentos normativos aplicáveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Roberto Freire, Superintendente de Outorga de Títulos Minerários**, em 21/01/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **15713635** e o código CRC **C72EDC06**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 5/2025/DDSM/SNGM

PROCESSO Nº 48300.001664/2024-13

INTERESSADO: SENADO FEDERAL - SF, ROGÉRIO CARVALHO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo nº 13, de 2024 [Serra Pelada].

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 1483/2024 SF (0999515)
- 2.2. Requerimento nº 13/2024 Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (0999516)
- 2.3. Parecer (SF) nº 115, DE 2024 (0999517)
- 2.4. Ofício S33/2019 (1003411)
- 2.5. Ofício nº 1877/2025/GAB-DG/ANM (1008254)
- 2.6. Informação 408/SOT-ANM/ANM/2025 (1008252)
- 2.7. Análise Nº 483/2025/SFI-ANM/DIRC (1008253)
- 2.8. Nota Técnica nº 18/2019/DDSM/SGM (0284602)
- 2.9. Nota Informativa nº 5/2019/DDSM/SGM (0286804)
- 2.10. Nota Técnica nº 37/2017/DDSM/SGM (0056823)
- 2.11. Ofício nº 42940/2024/GAB-DG/ANM (1000926)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise do Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo nº 13, de 2024 (0999516), de autoria do Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, o qual solicita informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros da Serra Pelada - COOMIGASP.

4. ANÁLISE

4.1. Esta Nota Técnica visa responder a demanda instaurada em face do Ofício 1483/2024 (SF), de 19 de dezembro de 2024, do Senado Federal, o qual encaminha Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo nº 13/2024, de autoria do Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) e outros, apresentado na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº 33 de 2019..

4.2. O referido Requerimento foi apresentado em 6 de junho de 2024, com a seguinte ementa:

"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº 33 de 2019".

4.3. Após análise, o requerimento teve sua ementa alterada pelo Parecer (SF) Nº 115, DE 2024 (0999517), redirecionando o pedido de informações ao Ministério de Minas e Energia (MME).

4.4. Relata-se que o expediente oficial foi recebido pelo MME em 23 de dezembro de 2024, e que os quesitos do requerimento são:

1. Informações sobre as ações do Governo Federal, por meio da pasta responsável, para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região da Serra Pelada, situada no município de Marabá, Estado do Pará;
2. Relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros minerais; que passou a ter nova redação “informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal”; e
3. Ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.

4.5. Inicialmente destaca-se que o Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração (DDSM), representando a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia (SNGM), há anos acompanha as diversas questões apresentadas sistematicamente pela comunidade de garimpeiros envolvendo a condução dos trabalhos de desenvolvimento da atividade mineral no Brasil, inclusive aquelas relacionadas à Serra Pelada.

4.6. De acordo com o último relatório da Colossus, antiga parceira da Coomigasp, a área da mina de Serra Pelada enfrenta desafios relacionados à estabilidade do piso e das paredes da mina, além de lidar com altos fluxos de água subterrânea. Isso requer o isolamento do aquífero e o descarte adequado da água. Vale observar que, conforme indicado pela ANM no Ofício nº 42940/2024/GAB-DG/ANM (1000926), a solução para o caso de Serra Pelada envolve uma série de questões sociais, ambientais e de ordenação territorial, entre outras, que são bastante complexas e requerem um tratamento específico e multidisciplinar.

4.7. Dito isso, em resposta ao **item 1** do que foi requisitado, esclarece-se que compete à ANM mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração, conforme Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017:

Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no [Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 \(Código de Mineração\)](#), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

[...]

V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;

VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções;

XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;

XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração;

4.8. Nesse sentido, para mediar conflitos minerários em áreas com restrições legais ou sociais, a ANM instituiu um Grupo de Trabalho (GT). Este GT está planejando e implementando ações como o mapeamento de áreas em conflito, a elaboração de propostas normativas e o estímulo à regularização minerária. Além disso, o GT planeja institucionalizar a mediação de conflitos, regularizar áreas minerárias, fomentar a transparência nas decisões e desenvolver propostas para promover segurança jurídica em áreas sensíveis.

4.9. Cumpre destacar que esta Secretaria está em tratativas sobre o tema, realizando conversas com os interessados afim de compreender as reivindicações e traçar, conjuntamente, as linhas de ação

em relação aos litígios referentes à garimpagem na região da Serra Pelada.

4.10. Em atendimento ao **item 2**, referente a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros minerais, no âmbito deste Departamento, está em andamento o Projeto "Desenvolvimento do PAN Minamata - Desenvolvimento do Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala de ouro no Brasil" que tem por objetivo a entrega de dois produtos, quais sejam: (1) o Panorama Atualizado do MAPE de Ouro e (2) a minuta do Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala de Ouro (PAN) para o Brasil, em conformidade com as diretrizes da Convenção de Minamata. Em conjunto, os produtos visam sustentar o estabelecimento de planejamento consistente e eficiente para reduzir e, se possível, eliminar o uso de mercúrio na MAPE de ouro e, assim, reduzir e, se possível, eliminar as emissões e liberações de mercúrio para o ambiente. Tão logo os resultados estejam disponíveis, serão disponibilizados para consulta. Adicionalmente, informa-se que o CETEM, entidade vinculada ao MCTI, tem diversos trabalhos com a finalidade de viabilizar um garimpo mais sustentável e com menos mercúrio.

4.11. Quanto ao questionamento do **item 3**, a ANM apresentou a Informação nº 408/SOT-ANM/ANM/2025 (1003462). A referida Nota Informativa indica as ações que estão sendo planejadas e implementadas pela ANM no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Resolução nº 191/2024. Este GT trata da mediação de conflitos minerários em áreas abrangidas por restrições legais ou sociais, com o objetivo de estabelecer um marco regulatório mais robusto e inclusivo, especialmente em situações que envolvem comunidades tradicionais, zoneamentos urbanos e áreas protegidas. Entre as ações que estão sendo planejadas pelo GT, destacam-se:

- Mapeamento de áreas em conflito: Identificação de áreas minerárias em situações sensíveis, como aquelas em sobreposição a restrições legais ou sociais, para embasar decisões técnicas e regulatórias.
- Elaboração de propostas normativas: Desenvolvimento de instrumentos legais que possam prevenir conflitos futuros e oferecer soluções para aqueles já existentes.
- Estímulo à regularização minerária: Promoção de critérios claros para a outorga de títulos minerários, com foco na transparência e na previsibilidade para todos os agentes envolvidos.

4.12. No âmbito do GT, a ANM planeja implementar medidas específicas voltadas para a mediação de conflitos minerários, incluindo:

1. Institucionalização da mediação de conflitos: Criação de metodologias e diretrizes internas para lidar com disputas em áreas minerárias, buscando transformar a mediação em prática regular e estruturada.
2. Regularização de áreas minerárias: Definição de procedimentos claros para análise e inclusão de áreas em editais de disponibilidade, priorizando a legalidade e o ordenamento territorial.
3. Fomento à transparência e clareza nas decisões: Publicação de relatórios técnicos e de resultados do GT, assegurando a transparência na condução dos trabalhos e no cumprimento da agenda regulatória.
4. Planejamento técnico e normativo: Identificação de lacunas regulatórias e desenvolvimento de propostas que promovam segurança jurídica, especialmente em áreas sensíveis e de maior incidência de conflitos.

4.13. Por fim, na referida nota, a ANM afirma que permanece comprometida em analisar as demandas dos garimpeiros de Serra Pelada, em especial as que envolvem a regularização de áreas e a mediação de litígios minerários, considerando as prerrogativas legais vigentes e os instrumentos normativos aplicáveis.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do cenário apresentado, a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que considere não apenas os aspectos legais e técnicos, mas também as dimensões sociais e ambientais. O diálogo entre os garimpeiros, representados pela

COOMIGASP, e o Governo Federal é fundamental para superar os desafios e promover o desenvolvimento sustentável da mineração na região. Esta Secretaria, juntamente a ANM, está à disposição para esclarecimentos adicionais e continua empenhada a implementar soluções que atendam às necessidades de todas as partes envolvidas, garantindo a proteção do meio ambiente, uma exploração racional dos recursos minerais e o bem-estar das comunidades locais.

5.2. À consideração superior.

Atenciosamente,

LUCAS VINÍCIUS AMARAL

Administrador do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração
(assinado eletronicamente)

JULEVÂNIA ALVES OLEGÁRIO

Diretora-Substituta do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Julevania Alves Olegario, Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração Substituto(a)**, em 21/01/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vinicius Amaral, Administrador(a)**, em 21/01/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008205** e o código CRC **41FD8D52**.